



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº445, de 11 de dezembro de 2009.

Torna obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Tocantins e da outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município de Tocantins em todos os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no Município, pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo único. Caberá à direção dos estabelecimentos de ensinos mencionados no caput deste artigo a escolha do dia da semana para execução do Hino.

Art. 2º. A Secretaria de Educação e Cultura ficará incumbida de instituir o instante cívico nos estabelecimentos públicos integrantes do sistema municipal de ensino.

Art. 3º. Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município em todas as solenidades públicas municipais, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 11 de dezembro de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 11/10/09 a 1/1/10

Coordenador de Gabinete